

No 1.115

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de lei da Câmara nº 1.176-B/63 (no Senado nº 294/65), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial de Cr\$. . . . . 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para a complementação dos recursos destinados à construção da "Usina Coaraci Nunes", no Território Federal do Amapá.

Incide o veto sobre o artigo 3º, que considero contrário ao interesse público, pelas razões que passo a expor.

Razões: O artigo em exame autoriza a emissão de papel-moeda na importância correspondente ao crédito especial, a fim de atender às despesas correspondentes.

Como medida fundamental e essencial para o combate à inflação e a consecução da estabilidade monetária, o atual Governo vem envidando os maiores esforços no sentido de evitar a utilização de emissões monetárias como instrumentos de financiamento de despesas governamentais. Para esse fim, na execução do orçamento corrente, está sendo mantido um regime

de equilíbrio entre as receitas tributárias, de um lado, e as despesas de custeio e transferências, de outro. Para o financiamento de investimentos, vêm sendo utilizados os saldos do orçamento corrente, correspondentes à poupança governamental.

Procura assim o Governo eliminar a criação de meios de pagamento como recurso para o financiamento de despesas públicas, condição essencial para o saneamento do meio circulante. Para atender à nova despesa resultante do crédito especial autorizado, o Governo utilizará recursos normais e não inflacionários do Tesouro, provenientes da receita ordinária e de operações de crédito, estando prevista, na programação financeira para o próximo exercício, um quantitativo destinado a fazer face à abertura de créditos adicionais.

Assim sendo, o artigo terceiro é contrário ao interesse público, pois institucionaliza o sistema inflacionário para o financiamento dos gastos do Governo.

São estas as razões que se levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 23 de dezembro de 1965.